



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

*Rua Duque de Caxias, s/n – Centro – Bento Fernandes/RN – CEP
59.555-000*
CNPJ 08.470.866/0001-78 E-MAIL: camarabf21@gmail.com

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

Nota 1. Contexto Operacional

O relatório anual do exercício de 2023 da Câmara Municipal de Bento Fernandes/RN, compreende a consolidação das receitas arrecadadas com as despesas realizadas.

Nota 2. Apresentação das Demonstrações Contábeis

A Coordenadoria de Contabilidade da Câmara Municipal elaborou as demonstrações contábeis com observância aos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei Complementar n.º 101/2000, Lei 4.320/64, instruções normativas do Tesouro Nacional, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), os Princípios de Contabilidade referendados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Resolução do Tribunal de Contas do Estado, em especial a Res. 011/2016

– TCE/RN.

Para atender os prazos estabelecidos pela Portaria STN 634/13, a elaboração das DCASP – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Dessa forma foram elaboradas demonstrações por meio do procedimento de correspondência de contas contábeis do Plano de Contas utilizado historicamente pelo Município para as DCASP.

Todos os registros contábeis do exercício foram executados através de sistema informatizado, fornecido pela empresa ASPEC INFORMÁTICA.

Nota 3. Critérios Contábeis adotados para o Balanço Orçamentário – Anexo

12 Nota 3.1 – Aspectos Gerais

O Balanço Orçamentário previsto no art. 102 e no anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente. A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante a autorização legislativa que orientou os gastos e a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

Nota 3.2 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias

As receitas orçamentárias, cujos valores constam do orçamento, são caracterizadas conforme o artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64 e seguem o regime contábil de caixa, sendo consideradas realizadas quando da sua efetiva arrecadação (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64).

As receitas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda corrente do ano de realização, expresso em reais.

As receitas orçamentárias constantes do Balanço Orçamentário estão apresentadas conforme a classificação econômica (natureza da receita) constante na Portaria STN/SOF nº 163/2001 e atualizações posteriores, detalhadas até a fonte da codificação da natureza da receita orçamentária.

As receitas estão listadas no Balanço Orçamentário pelos valores líquidos arrecadados.

Nota 3.3 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias

As despesas orçamentárias seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64) para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito contábil.

As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expresso em reais.

As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício.

Nota 4 – Critérios Contábeis adotados para o Balanço Financeiro - Anexo

13 Nota 4.1 – Aspectos Gerais

O Balanço Financeiro previsto no art. 103 e no anexo 13 da Lei Federal 4.320/64 demonstra as receitas e as despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza Extra Orçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte, sendo que os Restos a Pagar do exercício são computados na receita extra orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária. A análise do Balanço Financeiro permite verificar todos os valores que interferiram de alguma forma no resultado financeiro do exercício, visto que este deve listar todos os ingressos e saídas financeiras executadas no período.

Nota 4.2 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas e Despesas Orçamentárias

No Balanço Financeiro, as receitas e as despesas orçamentárias estão elencadas por sua fonte/destinação de recurso. As receitas são reconhecidas pelo regime de caixa e as despesas são reconhecidas de acordo com o seu empenhamento, ou seja, antes mesmo do fato gerador da despesa ter ocorrido, conforme art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64. De forma que, as despesas empenhadas e não pagas, reconhecidas como restos a pagar, são acrescidas do lado dos “Ingressos” como “Recebimentos Extra Orçamentários”, conforme parágrafo único do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64.

Nota 4.3 – Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Recebimentos Extra Orçamentários

As contas listadas como Recebimentos Extra Orçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro. Consideram-se ainda os valores inscritos em restos a pagar, que por força do parágrafo único do artigo 103 da Lei Federal 4.320/64 compõem esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa orçamentária e não pagos. Nesse grupo são evidenciados os ingressos não previstos no orçamento, que serão restituídos em época própria, por decisão administrativa ou sentença judicial. A seguir, o departamento de contabilidade listou o significado dos principais grupos de contas apresentados como Recebimentos Extra Orçamentários:

- **Restos a pagar (Inscritos no Período)** – Representam todos os valores inscritos em restos a pagar no final do exercício de 2023, processados ou não processados a pagar;
- **Receita Extra - Orçamentárias** – Representam os ingressos de recursos que se constituem obrigações, relativas a consignações em folha, fianças, cauções, etc.

Nota 4.4 – Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Pagamentos Extra Orçamentários

As contas listadas no grupo de Pagamentos Extra orçamentárias são todas aquelas cujos valores transitaram negativamente em contas do sistema financeiro. Nesse grupo são evidenciados os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária, como:

- **Restos a pagar (Pagamentos no Período)** – Representam todos os valores pagos de restos a pagar durante o exercício de 2023;
- **Despesas Extra Orçamentárias** – Representam o pagamento de todos os ingressos extras orçamentárias, como o pagamento das consignações em folha, devolução de fianças, cauções, etc.

Nota 5 – Critérios Contábeis adotados para o Balanço Patrimonial - Anexo

14 Nota 5.1 – Aspectos Gerais

O Balanço Patrimonial é um demonstrativo que está previsto no artigo 104 e no Anexo 14 da Lei Federal 4.320/64. É a demonstração contábil que evidências, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação. Pode-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

- **Ativo** – são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.
- **Passivo** – são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
- **Patrimônio Líquido** – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.
- **Contas de Compensação** – compreendem os atos que possam vir a afetar o patrimônio.

Nota 5.2 – Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos

Os ativos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- Estão disponíveis para realização imediata;
- Têm a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Os demais ativos estão classificados como não circulantes.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, separando os ativos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:

- **Ativo Financeiro** – O ativo financeiro está demonstrado pelo seu valor de realização. Das contas que compõem o ativo financeiro, nenhuma foi atualizada a valor presente e nem monetariamente, constando de seus valores originais.
- **Ativo Permanente** – Os bens do ativo permanente estão demonstrados ao custo de aquisição, sem correção monetária e sem dedução da depreciação, que não foi adotada para o balanço de 2023.

Estão evidenciados no relatório anual a relação dos elementos que compõem o Ativo Permanente, evidenciando as imobilizações, incorporações, baixas e alienações.

Nota 5.3 – Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos

Os passivos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade. Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos estão classificados como não circulantes.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, separando os passivos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:

- **Passivo Financeiro** – O passivo financeiro da entidade está demonstrado ao custo de aquisição ou realização, referem-se aos restos a pagar e aos depósitos e consignações, ou seja, à Dívida Flutuante da entidade.

- **Passivo Permanente** – O passivo permanente está representado pelas dívidas de longo prazo contraídas pela entidade, conforme o Anexo 16 – Dívida Fundada, bem como pela provisão de férias a pagar.

Nota 5.4 – Análise do Balanço Patrimonial

O valor do ativo total da entidade no exercício de 2023 foi de R\$ 7.149,24 (sete mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), separados em dois grupos: ativo financeiro e ativo permanente.

Conforme MCASP os Bens Móveis são classificados em:

- a) Bens de uso especial: compreendem os bens, tais como edifícios ou terrenos, destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual ou municipal, inclusive os de suas autarquias e fundações públicas, como imóveis residenciais, terrenos, glebas, aquartelamento, aeroportos, açudes, fazendas, museus, hospitais, hotéis dentre outros.
- b) Bens dominiais: compreendem os bens que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Compreende ainda, não dispendo a lei em contrário, os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado, como apartamentos, armazéns, casas, glebas, terrenos, lojas, bens destinados a reforma agrária, bens imóveis a alienar dentre outros.
- c) Bens de uso comum do povo: podem ser entendidos como os de domínio público, construídos ou não por pessoas jurídicas de direito público.
- d) Bens imóveis em andamento: compreendem os valores de bens imóveis em andamento, ainda não concluídos. Exemplos: obras em andamento, estudos e

projetos (que englobem limpeza do terreno, serviços topográficos etc.), benfeitoria em propriedade de terceiros, dentre outros.

e) Demais bens imóveis: compreendem os demais bens imóveis não classificados anteriormente. Exemplo: bens imóveis locados para terceiros, imóveis em poder de terceiros, dentre outros bens.

Os documentos apresentados estão amparados pela Res. 011/2016 – TCE/RN.

Thiago Barbosa da Silva

Contador

CRC/RN: 012663/O